



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 11 de Agosto de 2004



Série

Número 156

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
CME MADEIRA- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ELECTROMECÂNICA, S.A.
Contrato de sociedade

PESTANAINVESTIMENTOS - PROJECTOS INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS, S.A.
Contrato de sociedade

POTALA - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS S.A.
Contrato de sociedade

PROMOSOFT - GESTÃO, S.A.
Nomeação de administradores

REBELO, REIS & RODRIGUES, LDA.
Renúncia de gerente

RESTAURANTES FUNIL, LIMITADA
Renúncia de gerente

SOVIALMA - SOCIEDADE DE VIATURAS DE ALUGUER DA MADEIRA,
LIMITADA
Renúncia de gerente
Nomeação de gerente

TAVARES, COSTA & COMPANHIA, LIMITADA
Cessação de funções de gerente

TECNOVIA - MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, LIMITADA
Nomeação de gerentes

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****CME MADEIRA - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO
ELECTROMECAÂNICA, S.A.**

Número de matrícula: 09228/021002;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511208855;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/021002

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade anónima em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Novembro de 2002.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro

Denominação, duração, sede, objecto e participações noutras sociedades

Artigo primeiro

Denominação, duração, sede objecto e participações noutras sociedades.

Artigo segundo

Aduração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

Um - Asede social é na Rua da Alegria, número trinta e um, terceiro, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Dois - O conselho de administração pode transferir a sede, dentro do mesmo concelho ou para conselho limítrofe e criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais ou outras formas de representação social dentro do território nacional.

Artigo quarto

Asociedade tem como objecto:

Um - Execução, manutenção e exploração de instalações eléctricas, electromecânicas, telecomunicações, construção civil, caminhos - de - ferro, climatização, gás, água e obras públicas; a exploração, conservação e manutenção de sistemas de abastecimento e tratamento de água, de sistemas de tratamento de resíduos urbanos e industriais e espaços verdes; a construção, manutenção e exploração de sistemas produtores de energia; a concepção e desenvolvimento, implementação e fornecimento de sistemas de informação e levantamento, recolha e gestão de informação georeferenciada, produção de cartografia, prestação de serviços de cartografia e de topografia e a prestação conexos com as anteriores actividades; arrendamento e exploração de bens imobiliários, compra e venda de prédios revenda dos adquiridos, construção de edifícios para venda, urbanizações e loteamentos, gestão e promoção imobiliária.

Dois - Asociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, e bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcio e associações em participação.

Capítulo segundo

Capital social, acções, obrigações e meios de financiamento

Artigo quinto

Um - o capital social é de cento e cinquenta mil euros, sendo representado por trinta mil acções ordinárias, com o valor nominal de cinco euros cada uma.

Dois - o capital social está totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro

Artigo sexto

Um - As acções são sempre nominativas.

Dois - Haverá títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil e cinco mil acções devendo ser assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo sétimo

Um - As acções nominativas só podem ser transmitidas uma vez obtido o consentimento da sociedade.

Dois - Só é lícito a constituição de usufruto ou penhor das acções nominativas, quando a favor de quem já for accionistas e com prévia autorização, da assembleia geral.

Artigo oitavo

Um - O accionista que pretenda transmitir acções nominativas deverá comunicar o facto à sociedade e a quem mais for accionista por carta

registada com aviso de recepção.

Dois - O consentimento da sociedade só pode ser dado quando a transmissão se efectue a quem já for accionista ou, quando a sociedade, por maioria simples delibere a autorização.

Três - A sociedade deve pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias contados da data da recepção do mesmo.

Quatro - É livre a transmissão de acções se a sociedade não se pronunciar dentro do prazo referido no número anterior.

Cinco - Se a sociedade recusar o consentimento, a mesma pode fazer adquirir as acções por outra pessoa nos termos da alínea c) do número três do artigo trezentos e vinte e nove do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo nono

Um - A sociedade pode amortizar acções nominativas:

- em caso de falecimento, incapacidade definitiva ou reforma do accionista;
- caso o accionista, sendo administrador, se exonere dessas funções;
- em caso de falência ou insolvência do accionista ou instauração de processo de recuperação;
- em caso de penhora, retenção ou apreensão judicial ou por qualquer outro motivo que possa implicar a venda.

Dois - A faculdade de amortização só poderá ser exercida nos cento e oitenta dias subsequentes ao conhecimento do facto que a determinar.

Três - O preço da amortização será o que corresponde às acções no balanço aprovado, uma vez auditado por entidade

designada pela sociedade entre os auditores de reconhecida idoneidade e competência.

Quatro - O preço fixado pela entidade auditora deverá ser pago no prazo máximo de cento e oitenta dias.

Cinco - A amortização considera-se efectuada com o pagamento ou consignação em depósito da primeira prestação do preço.

Artigo décimo

Um - A sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, pode adquirir acções e obrigações próprias e fazer com elas as operações que tiver por conveniente nos termos da lei de preferência na sua aquisição.

Artigo décimo primeiro

A sociedade pode, uma vez obtidas as autorizações legais, realizar operações passivas de qualquer natureza, designadamente:

- emitir obrigações;
- obter crédito a curto, médio e longo prazo;
- obter financiamento a curto, médio e longo prazo;

Capítulo terceiro
Corpos sociais

Artigo décimo segundo

Os corpos sociais são a assembleia geral, conselho de administração e fiscal único.

Artigo décimo terceiro

Os membros dos órgãos sociais são designados pela assembleia geral, ou pela forma como esta delibere, e poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes, por períodos de quatro anos.

Secção primeira
Assembleia geral

Artigo décimo quarto

Um - A assembleia, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos.

Dois - A convocatória para as assembleias gerais deve ser remetida aos accionistas por carta acompanhada de protocolo com a antecedência de vinte e um dias úteis.

Artigo décimo quinto

Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos por uma mesa constituída por um presidente e um secretário.

Artigo décimo sexto

Um - Todos os accionistas podem assistir às assembleias gerais.

Dois - Só os accionistas com acções averbadas em seu nome até quinze dias antes da data designada para a reunião podem participar nos trabalhos da assembleia geral.

Três - A cada acção corresponde um voto, sendo este autorizado exclusivamente aos accionistas que satisfaçam exclusivamente os requisitos enunciados no número anterior.

Quatro - Os accionistas podem fazer-se representar por outros accionistas e as pessoas colectivas pelos seus legítimos representantes, podendo os títulos de mandato ser expressos em simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, entrada nos escritórios da sociedade até quarenta e oito horas antes do dia previsto para a reunião da assembleia.

Artigo décimo sétimo

Um - Compete à assembleia geral o exercício de todas as atribuições legais e, ainda, a da eleição dos corpos sociais

aprovação e modificação do relatório do conselho de administração, balanço e contas e destino dos resultados.

Dois - Compete ainda à assembleia geral fixar a remuneração dos corpos sociais ou, se o preferir, eleger comissão para a fixação das remunerações, sendo lícito, em qualquer caso, que a remuneração seja fixada em percentagem de lucros.

Artigo décimo oitavo

A assembleia geral reúne na sede social ou no local que for designado pelo presidente da mesa, nos termos legais.

Secção segunda
Conselho administrativo

Artigo décimo nono

Um - A administração da sociedade caberá a um conselho de administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois - Os membros do Conselho de Administração designarão, entre si, o respectivo Presidente.

Três - O conselho de administração poderá designar um administrador delegado, que terá como funções específicas o expediente da sociedade, dar execução às deliberações do conselho e as demais funções que lhe sejam delegadas.

Quatro - O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva, composta por três ou cinco membros, a competência e os poderes de gestão de negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe dentro dos limites da lei.

Cinco - Competirá ao conselho de administração regular o funcionamento da comissão executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe forem delegados.

Seis - O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros poderes, representação social, competências ou tarefas específicas.

Sete - O conselho de administração poderá nomear mandatários da sociedade.

Artigo vigésimo

Sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, ao conselho de administração compete assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, no que lhe são conferidos os mais amplos poderes, nomeadamente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar, quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens.
- b) adquirir, subscrever, alienar e onerar ou locar bens imóveis ou móveis, incluindo acções, quotas e obrigações, bem como trespassar estabelecimentos comerciais e industriais;
- c) deliberar a emissão de obrigações e contrair empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- d) designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas.

Artigo vigésimo primeiro

Um - Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, nomeadamente em cheques, letras, livranças e aceites bancários são necessárias as assinaturas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) De um administrador no uso de poderes delegados pelo conselho de administração;
- c) De um ou mais mandatários ou procuradores da sociedade no âmbito do respectivo mandato.

Dois - Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador ou mandatário.

Artigo vigésimo segundo

Um - A fiscalização dos negócios sociais compete ao fiscal único.

Capítulo quatro Ano social e resultados

Artigo vigésimo quarto

Um - Os resultados constantes do balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral delibere, deduzidas as reservas legais, mas a distribuição de lucros não pode fazer-se quando o montante distribuído determine que a situação patrimonial líquida, depois de deduzidos impostos e dividendos do mesmo ano, fique numa porção menor de vinte por cento em relação às vendas do mesmo ano.

Dois - A assembleia poderá constituir os fundos que tiver por convenientes e a sociedade pode fazer adiantamentos por conta de lucros.

Capítulo quinto Dissolução e liquidação

Artigo vigésimo quinto

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral.

Artigo vigésimo sexto

A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade, determinará o prazo para a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

Capítulo sexto Disposições transitórias

Artigo vigésimo sétimo

Um - A sociedade assume, nos termos do artigo décimo nono do Código das Sociedades Comerciais, todas as despesas derivadas da sua constituição, designadamente as de escritura, registos, bem como todas as despesas inerentes, podendo um dos administradores proceder, de imediato, ao levantamento do capital social depositado à ordem da sociedade.

Dois - Ficam desde já designados para o primeiro mandato correspondente ao período de dois mil e dois a dois mil e cinco

Mesa da assembleia geral:

Presidente

- Maria Alexandrina da Silva Pinto, solteira, residente na Estrada Monumental, Apartamentos Duas Torres, n.º, 303, 9000 Funchal;

Secretário:

- Dr. José Viana Carreira, casado, residente na Rua Augusto Gil, 1 - 2.º Dt.º, 1000-062 Lisboa;
- Conselho de administração:

Presidente:

- Eng.º João José Pedreira de Matos, casado, residente na Rua Monte Leite, Quinta Sta. Maria, Lote A5 - 4.º, Estoril.

Vogais:

- Eng.º Carlos Filipe de Jesus Pereira de Barros, casado, residente na Avenida Visconde de Valmor, 1 - A, 3.º dt.º, 1000 Lisboa.
- Estanislau Salvador Fernandes de Barros, casado, residente no Caminho de Santo António n.º 116, 9000 Funchal.

Fiscal único:

Efectivo:

- João Manuel Baptista Gouveia, R.O.C. número quinhentos e noventa e seis, casado, residente na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 23 - 6.º dt.º, em Lisboa;

Suplente:

- Patrício Mimoso & Mendes Jorge representada pelo Dr. Joaquim Patrício da Silva, casado, residente na Rua Nogueira e Sousa, n.º 8, 1169 - 052 Lisboa.

Três - Fica desde já autorizado o presidente do conselho de administração Eng.º João José Pedreira de Matos em nome da sociedade a participar nas sociedades a constituir com as denominações "Madeirapower - promoção de energias renováveis, S. A." e "Service Partner - Serviço de Assistência e Manutenção Global, S. A.", ficando em cada uma delas com uma participação social de quarenta e nove mil novecentos e oitenta euros correspondentes a nove mil novecentos e noventa e seis acções.

Quatro - Os membros do conselho de administração, dispensados de caução, e referidos no número dois anterior, não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do seu cargo.

Assinaturas ilegíveis

PESTANA INVESTIMENTOS - PROJECTOS INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS, S.A.

Número de matrícula: 09915/040303;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511230141;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 00/040303

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 8 de Março de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro Denominação, sede e objecto social

Artigo primeiro Denominação

A sociedade adopta a denominação de "Pestana e Investimentos e de Serviços, S.A." e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei em geral.

Artigo segundo Sede e formas de representação

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Largo António Nobre, número 1, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

- 2 - O conselho de administração pode, sem dependência dos accionistas, transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas locais de representação.

Artigo terceiro
Objecto social

- 1 - A sociedade tem por objecto o estudo e concepção de novos projectos e gestão directa e indirecta de investimentos nas áreas da indústria e serviços.
- 2 - A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada com um objecto diferente do referido no número um do presente artigo e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

Capítulo segundo
Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto
Capital social

- 1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões duzentos e cinquenta mil euros, dividido e representado por dois milhões duzentas e cinquenta mil acções, com o valor nominal de um euro cada uma.
- 2 - A sociedade poderá ainda emitir acções preferenciais sem voto, bem como acções preferenciais remíveis.
- 3 - Nos aumentos do capital social os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem, direito de preferência quer na subscrição das novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.
- 4 - O direito de preferência referido no número anterior poderá ser limitado ou suprimido, desde que o interesse social o justifique, por deliberação da assembleia geral, a qual deverá ser aprovada por accionistas que representem, pelo menos, setenta por cento do capital social com direito de voto, excepto se lei imperativa impuser maioria superior.

Artigo quinto
Acções

- 1 - Todas as acções serão tituladas e nominativas.
- 2 - As acções serão representadas por títulos de uma, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou mais acções.
- 3 - As acções poderão ser convertidas em escriturais, mediante mera deliberação do conselho de administração.

Artigo sexto
Obrigações

Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas demais condições que forem deliberadas pelo órgão competente.

Artigo sétimo
Títulos

Os títulos representativos das acções, bem como os títulos representativos das obrigações, serão assinados por dois membros do conselho de administração ou por um membro do conselho de administração e um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas dos membros do conselho de administração ser de chancela por eles autorizada.

Artigo oitavo
Aumento de capital

Após parecer favorável do fiscal único, o conselho de administração fica autorizado a deliberar aumentar o capital social por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite máximo de cem mil de euros no prazo máximo de cinco anos a contar da data daquele parecer.

Artigo nono
Prestações acessórias

Mediante deliberação do conselho de administração poderá ser exigido, em qualquer altura, a qualquer dos accionistas, que efectue prestações acessórias à sociedade, até ao montante máximo de igual ao do capital social.

Artigo décimo
Suprimentos

A celebração de contratos de suprimentos depende de prévia deliberação do conselho de administração.

Artigo décimo primeiro
Penhor e usufruto

A constituição de penhor ou usufruto sobre as acções da sociedade está sujeita ao consentimento da sociedade, a prestar pela assembleia geral.

Artigo décimo segundo
Amortização de acções

- 1 - A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar acções, sem o consentimento do seu titular, sempre que as mesmas forem, no todo ou em parte:
- Penhoradas, arrestadas ou sujeitas, seja sob que forma for, a indisponibilidade decretada pelos meios judiciais;
 - Dadas em penhor ou em usufruto, salvo se a sua constituição for consentida nos termos previstos no artigo anterior.
- 2 - A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de um ano a contar da ocorrência do facto que fundamente a amortização, a qual fixará ainda todas as condições necessárias para a sua concretização.
- 3 - As acções serão amortizadas pelo valor contabilístico aferido pelo último balanço aprovado.
- 4 - A amortização de acções nos termos do presente artigo implica a redução do capital social nos termos da lei.

Capítulo terceiro
Órgãos sociais

Artigo décimo terceiro
Órgãos sociais

A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração, o fiscal único e o secretário da sociedade.

Artigo décimo quarto
Constituição da assembleia geral

- 1 - A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito de voto.
- 2 - Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas podem estar presentes nas reuniões da assembleia geral.

Artigo décimo quinto
Votos

- 1 - Tem direito de voto o accionista que, até dez dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, tenha as respectivas acções depositadas na sede social ou em instituição de crédito, devendo, neste caso, comprovar o depósito por carta emitida pela instituição depositária, dirigida à sociedade.
- 2 - A cada acção corresponde um voto.

Artigo décimo sexto
Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será constituída por:

- a) Um Presidente, accionista ou não, eleito pela assembleia geral pelo período de três anos e reelegível uma ou mais vezes; e pelo
- b) Secretário da sociedade.

Artigo décimo sétimo
Representação

- 1 - Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante carta indicando o nome e o domicílio do representante, bem como a data da reunião.
- 2 - Os instrumentos de representação previstos no número anterior do presente artigo deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral e deverão ser recebidos na sede social até ao início da reunião da assembleia geral à qual a representação se destina.

Artigo décimo oitavo
Composição do conselho de administração

- 1 - A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros com um mínimo de três e máximo de quinze, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.
- 2 - O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral.

- 3 - A responsabilidade de cada administrador deverá ser caucionada por alguma das formas permitidas por lei, e na importância mínima por ela fixada, a qual se manterá com a renovação do respectivo mandato e que poderá ser dispensada ou alterada por deliberação da assembleia geral que proceder à eleição ou substituída nos termos da lei.
- 4 - O conselho de administração poderá nomear um ou mais administradores delegados, delegando-lhes a gestão de algumas matérias de administração e da gestão corrente da sociedade.

Artigo décimo nono
Reuniões do conselho de administração

- 1 - O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores, sem que haja necessidade de se realizar um número mínimo de reuniões mensais.
- 2 - Os membros do conselho de administração deverão ser convocados por escrito, com uma antecedência mínima de dez dias da data da reunião, excepto se na reunião estiverem presentes ou representados todos os administradores.
- 3 - Qualquer membro do conselho de administração pode fazer-se representar nas respectivas reuniões por outro membro deste órgão social mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de administração. A carta de representação deverá indicar o dia e a hora da reunião a que se destina, devendo ser mencionada na acta e arquivada no expediente da reunião.

Artigo vigésimo
Vinculação da sociedade

A sociedade fica vinculada:

- a) Por dois membros do conselho de administração;
- b) Por cada um dos administradores delegados, dentro dos limites da delegação do conselho de administração;
- c) Por um membro do conselho de administração e um mandatário da sociedade, dentro dos limites dos poderes de representação que lhe forem conferidos.
- d) Por um mandatário nos exactos termos dos poderes de representação que lhe forem conferidos.

Artigo vigésimo primeiro
Fiscal único

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um fiscal suplente, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo segundo
Atribuições do fiscal único

Ao fiscal único compete fiscalizar a administração da sociedade e cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos conceitos dispositivos legais derrogação dos preceitos dispositivos legais.

Artigo vigésimo sexto
Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade e os seus accionistas, herdeiros e representantes, emergentes dos

presentes estatutos, será competente o foro judicial da comarca da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro

POTALA- COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIAE INVESTIMENTOS S.A.

Número de matrícula: 10.006/040429;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511235518;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 12/040429

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 4 de MAio de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro

Tipo, denominação, duração, sede e objecto

Artigo primeiro

Tipo, denominação, duração e sede

- 1 - A sociedade assume o tipo comercial anónima, adopta a firma "POTALA - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, S.A.", rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, e terá duração por tempo indeterminado.
- 2 - A sociedade tem a sua sede na Avenida Arriaga, número 30, 2.º andar, sala F, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 3 - Por deliberação do concelho de administração poderá a sociedade transferir a sua sede para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quiasquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

Objecto social

O objecto da sociedade é: "A prestação de serviços de consultoria e económica e contabilística; a prestação de serviços nas áreas de informática, do marketing, da publicidade, gestão de imagem, de arquitectura urbana e industrial; apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a importação, exportação e comercialização de materiais e máquinas de construção civil, de material eléctrico e electrónico, de material informático, de bens alimentares, de vestuário e calçado, de cosmética e perfumaria; a compra de imóveis para revenda; a gestão da sua carteira de títulos, a aquisição, venda e qualquer outra forma de ploração de marcas registadas, patentes, direitos de autor e direitos conexos; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados".

Artigo terceiro
Participações

Por mera deliberação do conselho de administração a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios associações em participação.

Capítulo segundo

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Capital social e representação do mesmo

- 1 - O capital social é de cinquenta mil euros, encontrando-se totalmente subscrito e realizado e é dividido e representado por cinquenta mil acções ordinárias, no valor nominal de um euro cada uma.
- 2 - As acções podem ser emitidas ao portador, ou nominativas.
- 3 - Poderão existir títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil e vinte cinco mil acções.
- 4 - Nos termos da legislação aplicável, é permitida a emissão de acções escriturais e a sua conversão.
- 5 - Poderão ser emitidas acções sem direito a voto a que confirmam direito a um dividendo prioritário a fixar pelo órgão da sociedade que deliberar a emissão.
- 6 - As acções emitidas com privilégio referido no número anterior poderão ser emitidas quando e se a assembleia geral o deliberar, pelo seu valor nominal acrescido de um prémio, cujo o modo de cálculo será definido pelo órgão que deliberar a emissão.
- 7 - No caso de incumprimento da obrigação de remissão, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar pelo órgão que delierar a emissão.
- 8 - Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por dois mandatários designados para o efeito.

Artigo quinto
Obrigações

Mediante deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração, que igualmente fica autorizado para o efeito, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei, e nas condições que forem afixadas pelo órgão que deliberar a emissão.

Capítulo terceiro
Assembleia geralArtigo sexto
Constituição

- 1 - A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.
- 2 - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.
- 3 - Para que a assembleia geral possa deliberar em primeira convocação e sobre qualquer matéria, devem estar presentes, ou representados, accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social.
- 4 - A prova da titularidade das acções será feita por documento emitido por instituição bancária ou parabancária, a apresentar na sede social, atestando que estão depositadas em nome do accionista, ou pelo depósito das acções na sede social, em ambos os casos, com antecedência prevista no número seguinte.
- 5 - A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada, na sede social, até cinco dias antes da data marcada para reunião da assembleia geral.
- 6 - Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral, mesmo que não sejam accionistas.
- 7 - Os accionistas deverão comunicar, por carta endereçada ao presidente da mesa, recebida até ao início da reunião da assembleia geral, o nome de quem os deva representar.

Artigo sétimo
Competência

Para além da competência que lhe é atribuída por lei ou pelos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa.
- b) Fixar o número de membros do conselho de administração, e eleger os mesmos, bem como o respectivo presidente;
- c) Fixar o número de membros do conselho fiscal, e eleger os mesmos, bem como o respectivo presidente;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo conselho de administração ou pelo conselho fiscal.

Artigo oitavo
Mesa

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleito de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo nono
Convocação

- 1 - A assembleia geral será convocada pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, sempre que a lei o determine, o conselho de administração ou o conselho fiscal o entendam conveniente ou, ainda, quando tal for referido por um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos e segundo a tramitação legalmente aplicáveis.
- 2 - A assembleia geral poderá funcionar independentemente da convocação feita nos termos do número anterior, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
- 3 - Em reunião ordinária, a assembleia geral deliberará sobre o relatório de gestão do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, e ainda quanto à aplicação geral da administração e fiscalização da sociedade, e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.
- 4 - Em reunião extraordinária, a assembleia geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da respectiva convocatória.

Artigo décimo
Derrogação

As deliberações dos accionistas poderão derrogar as normas dispositivas da lei.

Capítulo quarto
Conselho de administraçãoArtigo décimo primeiro
Composição

- 1 - A gestão da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, ou por um administrador único, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos, os quais caucionarão a sua responsabilidade pelo limite mínimo previsto na lei, salvo deliberação da assembleia geral que dispense a prestação de caução.
- 2 - A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará igualmente o respectivo presidente.
- 3 - Ao presidente do conselho de administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão, e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos, e as deliberações da assembleia geral e do próprio conselho.

- 4 - Caso o capital social não exceda duzentos mil euros, poderá a assembleia geral deliberar que a sociedade tenha apenas um administrador, ao qual se aplicarão as disposições legais e contratuais relativas ao conselho de administração que não pressuponham a pluralidade de administradores.

Artigo décimo segundo Reuniões

- 1 - O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo administrador delegado, ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por ano.
- 2 - Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio.
- 3 - Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.
- 4 - As deliberações do conselho de administração serão sempre tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.
- 5 - Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo décimo terceiro Competência

- 1 - Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos.
 - a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto.
 - b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
 - c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
 - d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos;
 - e) Trespasar, ou tomar de trespasse, quaisquer estabelecimentos;
 - f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
 - g) Contrair empréstimos em Portugal ou no estrangeiro;
 - h) Aprovar o orçamento e plano de empresa;
 - i) Estabelecer as regras do seu funcionamento.
- 2 - O conselho de administração poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da sociedade, e de outras matérias de administração.

Artigo décimo quarto Delegação de poderes e mandatários

- 1 - O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros, ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, poderes ou competências de gestão corrente e de representação social.

- 2 - O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de certos e determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato, uma ou mais pessoas, accionistas ou não.

Artigo décimo quinto Forma da sociedade se obrigar

- A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de:
- a) O presidente do conselho de administração; ou
 - b) O administrador, quando exista, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes; ou
 - c) O administrador único, se for o caso; ou
 - d) Um ou mais procuradores com poderes para o acto.

Capítulo quinto Órgão fiscal

Artigo décimo sexto

- 1 - A fiscalização de sociedade é exercida, nos termos da lei, por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, ou por um fiscal único e um suplente, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.
- 2 - A assembleia geral que eger o conselho fiscal designará igualmente o respectivo presidente.
- 3 - Ao presidente do conselho fiscal cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão.
- 4 - O fiscal único e o suplente ou, no caso de existência de conselho fiscal, um membro efectivo e um dos suplentes, têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas e não podem ser accionistas.

Artigo décimo sétimo Poderes e deveres

O conselho fiscal, ou o fiscal único, terá os poderes e deveres enumerados na lei.

Capítulo sexto Disposições gerais

Artigo décimo oitavo Remunerações

- 1 - A fixação das remunerações dos órgãos sociais será definida pela assembleia geral.
- 2 - A fixação das remunerações poderá ser confiada pela assembleia geral a uma comissão de três accionistas, eleita por um período de quatro anos.
- 3 - A remuneração dos administradores poderá consistir em ordenado fixo ou em outros benefícios, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou ainda sem remuneração.

Artigo décimo nono Aplicação dos lucros

- 1 - lucros líquidos do exercício que sejam legalmente distribuíveis, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, tendo esta total liberdade no

sentido de os afectar, total ou parcialmente, à formação de reservas, ou de os distribuir pelos accionistas.

- 2 - A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras consignadas na lei.

Artigo vigésimo
Amortização de acções

- 1 - A assembleia geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recedendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.
- 2 - A assembleia geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a sorteio.

Artigo vigésimo primeiro
Emissão de novas acções

- 1 - Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhoeirão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.
- 2 - Em caso de aumento de capital por incorporação entre as várias categorias existentes, sendo sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.

Artigo vigésimo segundo
Dissolução e liquidação

- 1 - A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.
- 2 - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Artigo vigésimo terceiro
Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência do foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo sétimo
Cláusulas finais e transitórias

Artigo vigésimo quarto
Órgãos sociais

Ficam desde já designados, para o quadriénio de dois mil e três, com dispensa de caução, e sem remuneração quanto à mesa da assembleia geral, os seguintes membros:

Mesa da assembleia geral:

Presidente:

- Jaqueline Raquel Pinto Ferraz de Paulo Vieira, casada, com domicílio profissional, na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, no Funchal.

Secretário:

- João Augusto Gaspar Ferra, viúvo, com domicílio profissional, na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, no Funchal.

Conselho de administração:

Administrador:

- Gianfranco Bisaglia, casado, com domicílio profissional em Padova, na Via Rodi, n.º 12, Itália.

Administrador:

- Vittorio Meroni - Carlovini, casado, com domicílio profissional em Chiasso, C. Gottardo, n.º 32, Suíça.

Administrador:

- Jaqueline Raquel Pinto Ferraz de Paulo Vieira, casada, com domicílio profissional, na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, no Funchal.

Fiscal único:

- Fica designado como Revisor Oficial de Contas, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do D.L. 495/88 de 30 de Dezembro, o Dr. Manuel António Neves da Silva, casado, residente na Urbanização Quintinha, Lote 204, r/c, director, Cotovia, Sesimbra, inscrito sob o número seiscentos e vinte e cinco na Lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.

Suplente:

- Maria José dos Santos Pimenta, solteira, maior, residente na Rua Teófilo de Carvalho dos Santos, número 7 - 6.º esquerdo, Lisboa, inscrita sob o número oitocentos e quarenta e seis na Lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.

Artigo vigésimo quinto

Ratificar todas as operações que tenham sido efectuadas pela sociedade a partir do início do mês de Dezembro do ano de dois mil e três.

PROMOSOFT - GESTÃO, S.A.

Número de matrícula: 05235/940131;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511061277;
Número de inscrição: 10;
Número e data apresentação: Ap. 04/040510

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos administradores João Pedro Cabeçadas Neto Marques da Silva e João José Ribeiro da Cruz, em 29/07/2003.

Funchal, 15 de Junho de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

REBELO, REIS & RODRIGUES, LDA.

Número de matrícula: 7458;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511120117;
Número de inscrição: 02-Av.01;
Número e data apresentação: Ap. Of. 13/020719

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a renúncia do gerente Alexandre Ricardo da Costa Rebelo, em 02/07/12.

Funchal, 21 de Março de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

RESTAURANTES FUNIL, LIMITADA

Número de matrícula: 09633/030715;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511228872;
Número de inscrição: Av.01-01;
Número e data apresentação: Ap. 08/040513

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente António Horácio Gouveia e Freitas.

Funchal, 18 de Junho de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SOVIALMA- SOCIEDADE DE VIATURAS
DE ALUGUER DAMADEIRA, LIMITADA**

Número de matrícula: 02382/770217;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511006888;
Número de inscrição: Av.01 -06, 08;
Número e data apresentação: Ap. 09, 10/040506.

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente Mark Maccafferty, e a nomeação do gerente Richard John Coates.

Funchal, 15 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

TAVARES, COSTA & COMPANHIA, LIMITADA

Número de matrícula: 02180/730709;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511002750;
Número de inscrição: 01 - 01;
Número e data apresentação: Ap.04/040412

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi, depositada a escritura, onde consta o óbito do gerente António Ivo Ribeiro da Costa, em 15 Novembro 2003.

Funchal, 27 de Maio de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**TECNOVIA- MADEIRA, SOCIEDADE DE
EMPREITADAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 06561/971218;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511099177;
Número de inscrição: 05;
Número e data apresentação: Ap. 09/040609

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a acta, onde consta a nomeação dos gerentes José Guilherme Jorge da Costa, Luís Guilherme Canas da Costa, Joaquim Carlos Vieira Rodrigues Martins, Frederico Manuel Rezende Alves Martins e João Guilherme Canas da Costa, para o triénio 2004/2006.

Funchal, 11 de Junho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)